



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.576 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº 052/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
17.08.21
Adriano

Dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos na Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, quanto à concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, quanto à concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, com acréscimos de parágrafos e incisos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os descontos aludidos no artigo anterior, em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor ou do agente político, não podendo exceder a **35% (trinta e cinco por cento)**, dos quais **5% (cinco por cento)** serão destinados para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º As operações de créditos com consignação em folha de pagamento, observados os critérios das instituições bancárias, poderão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§. 2º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 2º Fica autorizado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, a contratação de operações de crédito com consignação em folha de pagamento, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de sua remuneração, nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E
TURIST. Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS
P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC. DES.
SÓCIOEC. TURÍSTICO

Valor
(0695) 3.3.90.39.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOAS
P. A: 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE
EXPOSIÇÃO (0700) 3.3.90.39.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS
TOTAL R\$
1.000,00
3.000,00
3.621.700,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes:
Superávit financeiro R\$ 3.621.700,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.575 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº 050/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre o afastamento das servidoras públicas municipais gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do novo coronavírus, as servidoras públicas municipais gestantes poderão ser afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada, nos termos do caput deste artigo, ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, cuja formas e disposições serão regulamentadas mediante decreto municipal.

Art. 2º O afastamento dar-se-á de forma imediata, mediante requerimento da servidora gestante ao setor competente, devendo ser anexado o respectivo comprovante de gravidez.

Parágrafo único. A servidora gestante poderá, caso queira, optar por continuar trabalhando de forma presencial.

Art. 3º Finda a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, cessará imediatamente o afastamento, devendo as servidoras gestantes retornarem à atividade presencial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.576 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº 052/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos na Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, quanto à concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, quanto à concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, com acréscimos de parágrafos e incisos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os descontos aludidos no artigo anterior, em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor ou do agente político, não podendo exceder a 35% (trinta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º As operações de créditos com consignação em folha de pagamento, observados os critérios das instituições bancárias, poderão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 2º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 2º Fica autorizado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, a contratação de operações de crédito com consignação em folha de pagamento, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de sua remuneração, nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.577 de 17 de agosto de 2021
(Projeto de Lei nº 053/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e coletado na Comunidade Escolar, no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana - MT e arrecadado na Comunidade Escolar.

Art. 2º - O Projeto de Coleta de Óleo usado terá duas frentes de ação: uma de Educação Ambiental e outra de Educação Financeira.

Art. 3º - As ações referentes à Educação Ambiental serão de responsabilidade da empresa responsável pela coleta do óleo usado nas Unidades Escolares.

Art. 4º - As ações referentes à Educação Financeira serão de responsabilidade de empresas parceiras ao Projeto e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 5º - A escola será ponto de coleta do óleo de cozinha usado de toda a Comunidade Escolar.

Art. 6º - A escola, ao receber o óleo de cozinha usado deve armazená-lo em recipiente fechado, fornecido pela Administração ou por empresa parceira ao Projeto.

Art. 7º - Todo o óleo acumulado na escola deve ser fornecido à Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

Art. 8º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, fica responsável pela articulação e pela logística de destinação do óleo recebido nas Unidades Escolares.

§ 1º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, responsável pela coleta do óleo, a Administração Municipal ou a empresa parceira do Projeto fica responsável pela aquisição e instalação de recipientes próprios com capacidade de até 1.000 litros cada, com tampa, podendo os mesmos conter adesivos com a logomarca do Projeto, da Administração Pública e das empresas parceiras.

§ 2º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem deve realizar o repasse do valor da venda do óleo usado diretamente à Unidade Escolar, a qual fica responsável em repassar o valor, integralmente, ao aluno que o fornecer à respectiva Unidade Escolar.

§ 3º O valor do litro de óleo usado será, inicialmente, de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), podendo esse valor ser reajustado mediante acordo entre a empresa coletora e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A logística de recolhimento do óleo usado arrecadado deve ser acordada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a empresa responsável.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para as adaptações e adequações necessárias aos termos desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de agosto de 2021.

Presidente do Conselho

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF N°

2ª _____

CPF N°

LEI MUNICIPAL Nº 1.581 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Lei Municipal nº 1.581 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº061/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar 202140470004), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar) no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei Municipal 1.531/2020 de 07 de dezembro de 2020.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0018 – ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL

Fonte de Recurso: 024 -Transferência de Convênio- Outros

Proj./Ativ: 1.040 – Ampliação e Reforma do Sistema de Energia Elétrica

07.02.25.752.018.1.040.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério da Economia.

EMENDA PARLAMENTAR 2021140470004 R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.575 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Lei Municipal nº 1.575 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº050/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre o afastamento das servidoras públicas municipais gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do novo coronavírus, as servidoras públicas municipais gestantes poderão ser afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada, nos termos do caput deste artigo, ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, cuja formas e disposições serão regulamentadas mediante decreto municipal.

Art. 2º O afastamento dar-se-á de forma imediata, mediante requerimento da servidora gestante ao setor competente, devendo ser anexado o respectivo comprovante da gravidez.

Parágrafo único. A servidora gestante poderá, caso queira, optar por continuar trabalhando de forma presencial.

Art. 3º Finda a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, cessará imediatamente o afastamento, devendo as servidoras gestantes retomarem à atividade presencial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 042/2021, maior oferta e/ou lance foi declarado **DESERTO PELA SEGUNDA VEZ, conforme atas 01 e 02.**

Canarana -MT, 17 de Agosto de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.576 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Lei Municipal nº 1.576 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº052/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos na Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, quanto à concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, quanto à concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, com acréscimos de parágrafos e incisos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os descontos aludidos no artigo anterior, em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor ou do agente político, não podendo exceder a **35% (trinta e cinco por cento)**, dos quais **5% (cinco por cento)** serão destinados para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º As operações de créditos com consignação em folha de pagamento, observados os critérios das instituições bancárias, poderão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 2º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 2º Fica autorizado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, a contratação de operações de crédito com consignação em folha de pagamento, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de sua remuneração, nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 146/2020

5º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 146/2020, firmado com a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**, brasileiro, Solteiro, comercio, portador do RG nº 4385.706 DGPC/GO e do CPF nº 014.342.961-21, residente à Rua 13, Qd. 63, LT 03 Jardim das América II Etapa, Anápolis-GO, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 008/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, inciso 10.1 do edital de **Tomada de Preços nº 008/2020** e ainda de acordo com o parecer técnico anexo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em 16,12%** (dezesseis inteiro e doze décimos) referente ao **INCC** – Índice Nacional da Construção Civil no período acumulado entre **agosto de 2020 à julho de 2021** conforme documentos em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 - Com o reequilíbrio constante na cláusula primeira, o saldo remanescente do contrato no valor de **R\$ 358.057,97** (trezentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) sofrerá um acréscimo de **R\$ 57.198,15** (cinquenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e quinze centavos), passando o saldo remanescente a ser de **R\$ 415.226,12** (quatrocentos quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e doze centavos), conforme planilha orçamentária atualizada em anexo que passará a fazer parte deste termo aditivo e do processo de **Tomada de Preços nº 008/2020**.

Parágrafo único – O valor global fixado no caput compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

3.2 – O valor total do contrato passará a ser de **R\$ 478.588,76** (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá no exercício de 2021, a conta de créditos orçamentários consignados no orçamento do Município de Canarana-MT e na rubrica constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

5.2 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação na imprensa oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 146/2020** e seus respectivos termos aditivos, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana – MT, 17 de agosto de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL